PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta
Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI N.º 444, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 .

Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a doação de 05 (cinco) lotes, para fins especificamente habitacionais, diretamente às pessoas inscritas na Secretaria de Ação Social.

§ 1º - A doação a que se refere este artigo poderá ser promovida para permuta de lote anteriormente doado e localizado em área imprópria para construção de habitação, mediante Termo Aditivo.

§ 2º - Os lotes referidos neste artigo, são:

1. Uma área de terras designada **LOTE 16**, desmembrada de porção maior do remanescente da Área "B", situada na Rua Janira Borges de Lima, na **Quadra "II"** do **"Conjunto Habitacional Fonseca Almeida "II"**, no Bairro Fonseca Almeida em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **150,00 m²** (cento e cinqüenta metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-L, fls. 188;

2. Uma área de terras designada **LOTE 17**, desmembrada de porção maior do remanescente da Área "B", situada na Rua Jan ira Borges de Lima, na **Quadra "II"** do **"Conjunto Habitacional Fonseca Almeida "II"**, no Bairro Fonseca Almeida em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **150,00 m²** (cento e cinqüenta metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-L, fls. 188;

3. Uma área de terras designada **LOTE 18**, desmembrada de porção maior do remanescente da Área "B", situada na Rua Janira Borges de Lima, na **Quadra "II"** do **"Conjunto Habitacional Fonseca Almeida "II"**, no Bairro Fonseca Almeida em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **150,00 m²** (cento e cinqüenta metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-L, fls. 188;

4. Uma área de terras designada **LOTE 19**, desmembrada de porção maior do remanescente da Área "B", situada na Rua Janira Borges de Lima, na **Quadra "II"** do **"Conjunto Habitacional Fonseca Almeida "II"**, no Bairro Fonseca Almeida em

PUBLICADO NO
ENTRE-RIOS JORNAL
Em: 13/12/2003
Otávio José Pierre Machado
Assessor Especial
Matr: 100.309

Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **150,00 m²** (cento e cinqüenta metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-L, fls. 188;

5. Uma área de terras designada **LOTE 20**, desmembrada de porção maior do remanescente da Área "B", situada na Rua Janira Borges de Lima esquina de Rua Edith Matosinhos Pierre, na **Quadra "II"** do **"Conjunto Habitacional Fonseca Almeida "II**, no Bairro Fonseca Almeida em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **150,00 m²** (cento e cinqüenta metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2-L, fls. 188;

Art. 2º - A designação de cada lote será efetivada mediante levantamento sócio-econômico e social entre os inscritos.

Art. 3º - Os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo responder por dividas de quaisquer espécie, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei.

Art. 4º - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, com as despesas por conta do donatário, observadas as cláusulas referidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela Municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA
PREFEITO

PUBLICADO NO
ENTRE-RIOS JORNAL
Em:
13 / 12 / 2003
Otávio José Pierre Machado
Assessor Especial
Matr: 100.309